LEI Nº. 1616, DE 24 DE OUTUBRO DE 1988

CONCEDE ISENÇÃO DE TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isentos do pagamento da taxa de contribuição de melhoria, concernente ao asfalto, todo proprietário possuidor de 01 (hum) imóvel urbano, e que se destina à sua própria residência.

§ Único - Os benefícios do presente artigo, ficam extensos:

I - Aos proprietários de até 02 (dois) imóveis cuja renda pessoal, legalmente comprovada, não ultrapasse à 04 (quatro) pisos salariais,

II- Às viúvas, pensionistas, aposentados, órfãos e deficientes físicos impossibilitados para o trabalho, que também possuam até 02 (dois) imóveis, e, que mesmo com rendas pensionadas no limite do inciso anterior, dependem do produto do aluguel para sua sobrevivência,

III – Aos proprietários de até 03 (três) imóveis, independente da renda pessoal, que se comprometam a realizar os serviços de muro e calçamento, nos lotes de sua propriedade, após notificação da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 24 de Outubro de 1988.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Alda Fernandes de Lima
CHEFE DE GABINETE

Moisés Rodrigues Naves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Wellington Santos Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Alírio Gomes Pereira Júnior
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO